



# Boletim de Serviço

2023

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

**Me. Alan de Souza Prazeres**

Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**

Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**

Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba** Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**

Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 16/2023

Revalidação de diploma de Direito do  
requerente Luis Almeida Silva Filho

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.016921/2023-77;
- Informações constantes nos documentos 1558181, 1558184 e 1589900;
- Parecer 104/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Relator Conselheiro Cleberon Eller Loose (1575373);
- Deliberação na 231ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 06/12/2023 (1588683);
- Homologação da Presidência do CONSEA 1588709.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Revalidar o diploma de **Direito** concedido pela Universidade Nova de Lisboa (Portugal) à **Luis Almeida Silva Filho**, portador do CPF 270.\*\*\*.\*\*\*-44 (documento SEI 1558181).

**Art. 2º** Este Ato Decisório entrará em vigor na data de publicação.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 11/12/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1589854** e o código CRC **ABD9D2CA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 20/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.005484/2023-66  
**INTERESSADO:** GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA

Senhor Presidente CamPG

### **I. RELATÓRIO**

O processo 23118.005484/2023-66 versa sobre solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação Stricto Sensu em Administração de Empresas por GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS. Estão apensados ao processo:

1. Despacho NUCSA 1321281
2. Documento (1321331)
3. Documento (1321339)
4. Documento (1321343)
5. Documento (1321345)
6. Documento (1321347)
7. Documento (1321351)
8. Documento (1321353)
9. Documento (1321356)
10. Documento (1321366)
11. Documento (1321367)
12. Documento (1321368)
13. Documento (1321373)
14. Documento (1321376)
15. Documento (1321379)
16. Documento (1321381)
17. Documento (1321383)
18. Documento (1321385)
19. Página de tramitação do processo na Plat. Carolina Bori (1490073)
20. Despacho CARRD 1490050
21. Resolução (1321389)
22. Despacho PPGA 1327318
23. Despacho PROPESQ 1328048
24. Despacho CARRD 1342628
25. Despacho NUCSA 1342886
26. Ata de Reunião PPGA 1479322
27. Ordem de Serviço 5 (1481321)
28. E-mail PPGA 1481324
29. Despacho PPGA 1481574
30. Comprovante de vínculo de servidora (1482703)
31. Parecer 4 (1487003)
32. Ata de Reunião Colegiado (1506003)

33. Despacho PPGA 1506005
34. Despacho NUCSA 1508510
35. Despacho SECONS 1512663
36. E-mail SECONS 1512672
37. Despacho CamPG 1518378
38. E-mail CamPG 1518382
39. E-mail CamPG 1518384
40. E-mail CamPG 1563273

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O reconhecimento de diploma estrangeiro é regido pela RESOLUÇÃO Nº 273, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 e trás em seu artigo segundo:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução entende-se por:

I - Revalidação de Diplomas: declaração de equivalência dos diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para este fim em seus países de origem, aos diplomas concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei.

II - Reconhecimento de Diplomas: declaração de equivalência dos diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para este fim em seus países de origem, aos diplomas concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei. (Grifo nosso)

A supra citada resolução também estabelece critérios para a solicitação, cuja tramitação deverá ser realizada através da Plataforma Carolina Bori.

Em observando a referida solicitação na respectiva plataforma, constatou-se que estão contidos os documentos: Documentação Pessoal ([CNH Digital Gislaine.pdf](#)), Documentação Acadêmica: cópia do Diploma - [Diploma Gislaine.pdf](#); Exemplar da Tese - [Tesis Gislaine.pdf](#); Repositório: <https://revistacientifica.uaa.edu.py/index.php/repositorio/article/view/1247>; [Ata da defesa Gislaine.pdf](#); [Currículo resumido da banca.pdf](#); [Histórico Gislaine.pdf](#); [Descrição das Atividades de Pesquisa Gislaine.pdf](#); Trabalhos Científicos: [Planejamento das Aquisições e das Contratações na Administração Pública.pdf](#); [certificado de publicação de trabalho Gislaine.pdf](#); Repositório: <https://congesp.mn.gov.br/anais/edicaoatual.html>. Informações Institucionais: [Administración de Empresas Resolución Nº 97.pdf](#); [Programas Foliados - Mestrado em Administração-1-3.pdf](#); [Programas Foliados - Mestrado em Administração-2-3.pdf](#); [Programas Foliados - Mestrado em Administração-3-3.pdf](#); Repositório: <https://www.uaa.edu.py/acreditaciones>. Outros: [Requerimento Gislaine.pdf](#); [Declaração de autenticidade.pdf](#); Documentação Adicional: [RG e CPF.pdf](#). A análise desses documentos pela CAARD permitiram a Admissibilidade do pedido em 14/02/2023, conforme docs SEI 1490050 e 1342628.

A solicitação foi encaminhada para o NUCSA sendo analisada pelo PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, cujo Conselho do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - NUCSA votou e aprovou o pedido, conforme doc SEI 1506003.

Nessa esteira, considerando a RESOLUÇÃO Nº 273, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 em seu Art. 17.:

Art. 17. Após deliberação do Conselho de Departamento, em caso de revalidação, ou do Colegiado do Programa, em caso de reconhecimento, a Banca de Revalidação/Reconhecimento encaminhará o processo à Câmara de Graduação ou à Câmara de Pós-Graduação, conforme a pertinência, para decisão final e demais andamentos.

o NUCSA encaminhou até esta Câmara de Pós-Graduação, para deliberação final.



### III. CONCLUSÃO

Considerando presentes todos os requisitos legais exigidos à solicitação, SMJ, sou de parecer FAVORÁVEL ao pedido de RECONHECIMENTO DE DIPLOMA de pós-graduação Stricto Sensu em Administração de Empresas por GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno  
Conselheiro/Relator

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 27/11/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1572782** e o código CRC **8F334FAD**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005484/2023-66

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b> <b>Câmara de Pós-Graduação (CPG)</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 20/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p><b>Assunto:</b> Reconhecimento de diploma de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em Administração de Empresas por Gislaine de Souza dos Santos</p>
<p><b>Relator (a):</b> Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno</p>

**Decisão:**

Na 109ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL ao pedido de RECONHECIMENTO DE DIPLOMA de pós-graduação *Stricto Sensu* em Administração de Empresas por GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS”.

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 08/12/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1588715** e o código CRC **962373BB**.

---





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 20/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1572782) e o Despacho Decisório de nº 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588715) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 08/12/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1588728** e o código CRC **AA1D095F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 104/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.016921/2023-77  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Revalidação de diploma estrangeiro

## I. RELATÓRIO

No presente processo é apresentada a solicitação de revalidação de diploma estrangeiro de graduação em direito. No processo constam, documento de identificação 1558181; documento de identificação certificado de reservista 1558184; histórico traduzido 1558191; histórico apostilado 1558218; projeto pedagógico do curso 1558220; documento requerimento declaração 1558224; documento nomita corpo docente 1558288; guia de recolhimento da união - GRU 1558236; comprovante de pagamento da GRU 1558237; ata do conselho departamento direito Cacoal 1558294; documento quadro de requisitos 1558299; quadro de competências 1558302; histórico do processo plataforma Carolina Bori 1558309; despacho CARRD 1558239; parecer 1569306; despacho SECONS 1572391; E-mail SECONS1572654; despacho CamGR1573325; E-mail SECONS 1574122.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil é prevista pela Lei nº [9.394/96](#), em seu artigo 48, parágrafo 2º da revalidação de diplomas de graduação expedidos por Universidades Estrangeiras, e em seu parágrafo 3º do reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por Universidades estrangeiras:

**Art. 48º.** Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Ainda no que se refere aos regamentos que versa sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por Universidades Estrangeiras, cita-se, a PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, emitida pelo ministério da educação, a qual dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

**Art. 1º** Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa,

legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação e de reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º A revalidação e o reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras caracterizam **função pública necessária das universidades públicas** e privadas integrantes do sistema de revalidação de títulos estrangeiros. (grifo nosso)

**Art. 2º** Os processos de revalidação e de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

**Art. 5º** O Ministério da Educação - MEC disponibilizará plataforma, denominada Carolina Bori, com o objetivo de subsidiar a execução e a gestão dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas.

**Parágrafo único.** As instituições revalidadoras/reconhecedoras, mediante adesão, poderão adotar a Plataforma Carolina Bori nos seus processos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Conforme pode ser observado a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, possui competência para revalidar diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior, em cursos equivalentes aos ofertados por ela. Nesse caso em específico (curso de direito) a UNIR cumpre os requisitos supramencionados.

Em relação à instrução processual da solicitação de revalidação de diploma estrangeiro, a PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, emitida pelo ministério da educação, traz que:

**Art. 12.** Os requerentes deverão instruir os pedidos de revalidação com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma;

II - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;

III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

Nos autos do processo constam toda a documentação prevista na supramencionada normativa do ministério da educação, bem como, a tramitação por meio da plataforma Carolina Bori, e consequente análise realizada por comissão competente, e aprovação pelo departamento acadêmico de direito do campus de Cacoal, conforme Ata de Reunião 1558294.

Por fim, cita-se, a RESOLUÇÃO Nº 273CONSEA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, a qual dispõe sobre os procedimentos para a revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por

instituições estrangeiras de ensino superior de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*:

**Art. 4º** A UNIR poderá, a qualquer tempo, observando sua capacidade de atendimento, revalidar e reconhecer diplomas de cursos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, a legislação vigente e o disposto nesta Resolução.

§ 1º A capacidade de atendimento dos pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas será definida com base nas informações prestadas pelas Diretorias dos Campi e Núcleos, observando os limites e possibilidades manifestadas pelas coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação, devendo ser comunicada na página oficial da Unir na Internet ou em enlace/link em destaque para uma página específica, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano fiscal.

§ 2º Ultrapassada a capacidade de atendimento informada, a Unir se resguarda o direito de não acolher os pedidos excedentes de revalidação/reconhecimento, dentro do ano fiscal em vigor, comunicando quando receberá novas demandas.

**Art. 5º** A análise do pedido de revalidação será condicionada à existência de curso de graduação com credenciamento válido e de reconhecimento de curso de pós-graduação *stricto sensu* avaliado, autorizado e reconhecido.

**Art. 7º** Os processos de revalidação e reconhecimento de diploma tramitarão pela Plataforma Carolina Bori.

**Art. 17.** Após deliberação do Conselho de Departamento, em caso de revalidação, ou do Colegiado do Programa, em caso de reconhecimento, a Banca de Revalidação/Reconhecimento encaminhará o processo à Câmara de Graduação ou à Câmara de Pós-Graduação, conforme a pertinência, para decisão final e demais andamentos.

A partir da fundamentação apresentada, evidencia-se que a a UNIR têm competência para revalidar diploma de graduação na área de direito, conforme requerido pelo interessado, e aprovado pelo departamento acadêmico de direito do campus de Cacoal, conforme Ata 1558294.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL a revalidação do diploma de graduação em direito, do requerente LUIS ALMEIDA SILVA FILHO, conforme documento 1558288.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 28/11/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1575373** e o código CRC **003F420A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 84/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.016921/2023-77

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 104/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Revalidação de diploma de graduação em direito do requerente LUIS ALMEIDA SILVA FILHO

**Relator(a):** Conselheiro Cleberson Eller Loose

**Decisão:**

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 08/12/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1588683** e o código CRC **ED38CFB8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 104/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1575373) e o Despacho Decisório de nº 84/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588683), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 08/12/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1588709** e o código CRC **C3545863**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 8/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000128/2023-56  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

Senhoras e Senhores Conselheiros,

## I. RELATÓRIO

O Processo nº 23118.000128/2023-56 nasce com o Ofício 1 ([1211101](#)), do Núcleo de Ciências Humanas, que contextualiza a matéria e relaciona os procedimentos necessários para atendimento dessa demanda.

Na sequência, encontram-se:

<a href="#">1211086</a>	Edital CHAMADA CAPACITA AMAZONIA_SOFTEX (NCH)	05/12/2022
<a href="#">1211088</a>	Proposta ANEXO 3_CAPACITA AMAZONIA_Walterlina Brasil	04/01/2023
<a href="#">1211090</a>	Proposta ANEXO 3_WORD_CAPACITA AMAZONIA	04/01/2023
<a href="#">1211091</a>	Declaração ANEXO 2_PROPONENTE (UNIR)	04/01/2023
<a href="#">1211093</a>	Comprovante ITEM 8_DOCS_HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL	03/01/2023
<a href="#">1211094</a>	Currículo WALTERLINA BRASIL_COORDENACAO GERAL	04/01/2023
<a href="#">1211097</a>	Currículo VIVIANE BARROZO SILVA_EQUIPE TECNICA	03/01/2023
<a href="#">1211099</a>	Currículo EWERTON RODRIGEUS ANDRADE	03/01/2023
<a href="#">1211100</a>	Currículo OTACILIO MOREIRA DE CARVALHO COSTA	03/01/2023

O Despacho ([1211393](#)), da Secretaria Geral da Reitoria, encaminha o processo a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, que o encaminha a Diretora de Cultura e Extensão ([1280284](#)), para análise da matéria.

Após parecer, a Diretora de Cultura e Extensão ([1211586](#)), devolve o processo a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis ([1211586](#)), que o retorna para Secretaria Geral da Reitoria ([1211589](#)) que, por sua vez, emite uma Declaração ([1211706](#)), o Anexo II - Declaração Do Proponente e retorna o processo ao Núcleo de Ciências Humanas ([1211814](#)).

Na sequência, por meio do Despacho ([1267937](#)), o processo encaminha a ata do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas ([1267943](#)) que aprova a ação e o e-mail da Softex ([1267950](#)), que informa a aprovação da ação no Edital.

O Despacho ([1273623](#)) do Núcleo de Ciência Humanas contextualiza os passos a serem tomados nesta fase pela universidade e anexa os seguintes documentos:

<a href="#">1273660</a>	Registro Resultado FINAL - Edital	27/02/2023
<a href="#">1273645</a>	Minuta ANEXO IV - Modelo Acordo de Cooperação	06/01/2023
<a href="#">1273648</a>	Minuta ANEXO V - Modelo Convenio	06/01/2023
<a href="#">1279631</a>	E-mail Encaminhamento	10/03/2023
<a href="#">1279645</a>	Minuta ACT SOFTEX	10/03/2023
<a href="#">1279650</a>	E-mail	10/03/2023

O Despacho da Secretaria Geral da Reitoria ([1279993](#)) encaminha o processo para Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e para o Núcleo de Ciências Humanas.

O Despacho do Núcleo de Ciências Humanas ([1280284](#)) encaminha a Secretaria Geral da Reitoria com cópia a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis



<a href="#">1280293</a>	E-mail ONBOARDING_Convite Reuniao	01/03/2023
<a href="#">1280289</a>	E-mail ANEXO_onboarding_proximosPassos_SOFTEX	04/03/2023
<a href="#">1280290</a>	Proposta PUR_SOFTEX	11/03/2023
<a href="#">1280299</a>	E-mail	13/03/2023

A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis ([1280558](#)) envia o processo para Diretoria de Cultura e Extensão que, novamente, dessa vez por meio da Coordenação de Extensão ([1281813](#); [1281956](#)), manifesta-se sobre o assunto.

No documento [1292042](#) a Diretoria de Compras Contratos e Licitações realiza a Lista de Verificação para celebração de convênio tripartite entre a UNIR, a Sofitex e a FUNDAPE e, na sequência, encaminha o processo ao Núcleo de Ciências Humanas/Departamento de Ciências da Educação ([1292024](#)).

Nesse momento, o Departamento de Ciências da Educação, por meio do Despacho ([1292960](#)), anexa ao processo:

<a href="#">1296092</a>	E-mail SOFTEX sobre ACT	10/03/2023
<a href="#">1292982</a>	Termo de Compromisso	23/03/2023
<a href="#">1295713</a>	Lista 19-27 Itens DOCUMENTOS FUNDAPE (cfr SEI 1292024)	24/03/2023
<a href="#">1296057</a>	Lista 19-27 Itens Complementos FUNDAPE (cfr SEI 1292024)	27/03/2023
<a href="#">1295860</a>	Lista 14,15,16 Itens SOFTEX (cfr SEI 1292024)	25/03/2023
<a href="#">1295883</a>	Lista 11 e 18 SOFTEX e complementos (Cfr SE 1292024)	27/03/2023

O Despacho ([1292989](#)), solicita ao Chefe do Departamento de Ciências da Educação a emissão de portaria da Equipe de Trabalho do projeto, que por sua vez, solicita ao Núcleo de Ciências Humanas ([1293179](#)) e encaminha a Reitoria ([1293210](#)).

A reitoria, na sequência, encaminha para Procuradoria Federal ([1294664](#)), que manifesta-se sobre a matéria no Parecer n. 00018/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU ([1311481](#)).

O Departamento de Ciências da Educação emite então um requerimento a reitoria ([1311867](#)), e anexa:

<a href="#">1311873</a>	Ata PUR_APROVACAO PRELIMINAR	03/04/2023
<a href="#">1312159</a>	Plano Utilização de Recursos (PUR)	10/04/2023

O despacho da vice-reitoria ([1318485](#)) encaminha então o processo para a secretaria dos conselhos superiores que, por sua vez, encaminha o para a Câmara de Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração, Orçamento e Finanças ([1321769](#)).

Dentre as movimentações internas no âmbito dos Conselhos Superiores, destaca-se o Despacho da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (1343299), solicitando esclarecimentos acerca da matéria e a resposta do Departamento de Ciências da Educação (1346426) que responde aos questionamentos e inclui ainda:

<a href="#">1347892</a>	Projeto PUR_SOFTEX_RevisaoFINAL(Abril2023)	25/04/2023
<a href="#">1347893</a>	E-mail Documentos SOFTEX	12/04/2023
<a href="#">1347907</a>	Documento Documentos SOFTEX	26/03/2023
<a href="#">1347912</a>	Documento Documentos FUNDAPE	06/03/2023
<a href="#">1349078</a>	E-mail Termo FUNDAPE	18/05/2023
<a href="#">1349084</a>	Termo Manifestação de Interesse FUNDAPE	17/05/2023

Entre os últimos registros SEI nº 1351936, encontra-se a designação para relatoria desse conselheiro.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela caminha concomitantemente no âmbito dos Conselhos Superiores desde o Despacho SECONS (SEI nº 1321769), que entende necessária a apreciação da matéria tanto pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSEA (incisos VI e XVIII, art. 15 do Regimento Geral), quanto pelo Conselho Superior de Administração - CONSAD (inciso XII, art. 17 do Regimento Geral).

Trata-se da formalização do Curso de Extensão (Código: CR013-2023) intitulado “Capacitação em Empreendedorismo Educacional para Inovação Comunitária”, que foi contemplado no Edital Capacita

Amazônia, lançado pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex (1211086), cujo resultado final pode ser acessado no documento Sei nº 1273660.

O valor aprovado para o projeto é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, com vigência prevista para 18 (dezoito) meses.

A coordenação geral é de responsabilidade e autoria da servidora docente Walterlina Brasil. A equipe técnica conta ainda com os servidores docentes Ewerton Rodrigues Andrade, Otacílio Moreira de Carvalho e Viviane Barrozo.

O projeto foi aprovado no Núcleo de Ciências Humanas (Sei nº 1267943) e atende as normativas vigentes da extensão universitária: Resolução 111/2019/CONSEA e INSTRUÇÃO NORMATIVA No 2, 02 /12/2021.

O objetivo do Curso de Extensão é capacitar os estudantes quanto às estratégias para educação empreendedora, de forma a gerar ideias e pensamento criativo para solucionar problemáticas demandadas pelo currículo de formação vigente na educação básica.

Seu público alvo são alunos de escolas do ensino médio, da instituição UNIR, alunos de outras instituições parceiras, agentes comunitários em sentido amplo, aceitando também público em geral interessado na iniciativa.

Os pareceres favoráveis emitidos pela Coordenação de Cultura Sei nº 1211589 e pela Coordenação de Extensão Sei nº 1281813 da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis confirmam que, do ponto de vista acadêmico, a proposta apresenta relevância, mérito e impacto social que legitimam a aprovação da matéria no âmbito da Câmara de Pesquisa e Extensão.

Por fim, salienta-se que os prazos para que o projeto sejam apreciados estão indicados na chamada (Sei nº 1211086), para a qual a UNIR deu ciência (SEI nº 1211706) e, de acordo com a interpretação desse relator, exigem celeridade na apreciação dessa matéria, sob risco de penalizar o projeto com o cancelamento do repasse dos recursos financeiros contemplados por meio da aprovação no Edital.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em atenção aos termos do Edital (Sei nº 1211086) e considerando a competência do CONSEA no que tange a matéria, sou de parecer FAVORÁVEL no mérito à continuidade dos passos referidos com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnico Científica (Minuta Sei nº 1273645) e do Convenio (Minuta Sei nº 1273648) que, sob apreciação do CONSAD/CAMAOF, habilitarão a universidade a plena execução do curso de extensão universitária intitulado Capacitação em Empreendedorismo Educacional para Inovação Comunitária.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DELANI, Conselheiro(a)**, em 25/05/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1355738** e o código CRC **D0A5F78A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000128/2023-56

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 8/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Programa Capacita Amazônia, entre a UNIR, a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE).

**Relator(a):** Conselheiro Daniel Delani

**Decisão:**

Na 129ª sessão, em 01/06/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável no mérito à continuidade dos passos referidos com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnico Científica (Minuta Sei nº 1273645) e do Convenio (Minuta Sei nº1273648) que, sob apreciação do CONSAD/CAMAOF, habilitarão a universidade a plena execução do curso de extensão universitária intitulado Capacitação em Empreendedorismo Educacional para Inovação Comunitária."

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 05/06/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1364847** e o código CRC **03FF47EE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 8/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1355738) e o Despacho Decisório de nº 6/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1364847) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/06/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1364850** e o código CRC **339E7E66**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DECISÓRIO Nº 12/2023

Moção de Congratulação aos servidores técnico-administrativos do Campus Jorge Vassilakis, em Guajará-Mirim.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 40 do Regimento Interno do CONSAD;
- Requerimento apresentado e deliberado na 124ª sessão ordinária do CONSAD, em 23/11/2023 (1565056);

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar moção de congratulação aos servidores técnico-administrativos do Campus Jorge Vassilakis, em Guajará-Mirim, listados a seguir:

- I - Ariel Argobe da Costa Brasil;
- II - Carlos Barroso de Oliveira Junior;
- III - Celielson de Aguiar Brito;
- IV - Mateus da Silva Campos;
- V - Edneia Bento de Souza Fernandes;
- VI - Elaine da Silva Camilo Loiola;
- VII - Francisco Chagas da Silva Moreira;
- VIII - Hélio Ortiz;
- IX - Marília Rodrigues de Assunção;
- X - Raone Holanda da Cruz;
- XI - Sandra de Almeida;
- XII - Sonia dos Santos.

**Art. 2º** Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 29/11/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1575085** e o código CRC **345CEA41**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 3/2023

Reconhecimento de diploma de Mestrado em Administração de Empresas à Gislaine de Souza dos Santos.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005484/2023-66;
- Informações constantes nos documentos 1321385 e 1321343;
- Parecer 20/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1572782);
- Deliberação na 109ª sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, em 06/12/2023 (1588715);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588728);

**DECIDE:**

**Art. 1º** Reconhecer o diploma de Mestrado em Administração de Empresas concedido pela Universidad Autónoma de Asunción (Paraguay) à Gislaine de Souza dos Santos, portadora do CPF nº 341.\*\*\*.\*\*\*-81 (documento SEI 1321385).

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor na data de publicação.

Conselheiro Osmar Siena  
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 11/12/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1590105** e o código CRC **994FB57D**.